

Análise dos questionamentos efetuados ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 015/2024/DETRAN/MT.

Análise dos questionamentos efetuados pela Empresa **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 015/2024/DETRAN/MT.

QUESTIONAMENTO 01: SOLICITAÇÃO EDITAL: 1.10 – DEVERÁ POSSUIR 2 X USB 3.2 GEN1 (5GBPS) DOWNSTREAM, 2 X USB 3.2 GEN1 (5GBPS) DOWNSTREAM COM CARREGAMENTO DE ENERGIA BC 1.2, 1 X CONECTOR DE FONES DE OUVIDO

Após a análise do edital, observamos as exigências acima relacionadas as portas de conexão.

Entretanto, existem equipamentos dispõem de VGA (analógica) DVI-D (digital, HDCP), DisplayPort 1.2, HDMI 1.4, USB 3,1 x 2 (1 com carregamento RÁPIDO) *

Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que se ofertarmos equipamentos com VGA (analógica) DVI-D (digital, HDCP), DisplayPort 1.2, HDMI 1.4, USB 3,1 x 2 (1 com carregamento rápido), o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, seu entendimento não está correto, deverá seguir a especificação solicitada para o equipamento.

QUESTIONAMENTO 01: 1.13 – DEVERÁ POSSUIR WEBCAM INTEGRADA DE 5 MP, RESOLUÇÃO: 1920X1080 A 30QPS

Após a análise do edital, observamos as exigências acima relacionadas a WEBCAM INTEGRADA AO MONITOR.

Entretanto, geralmente, os usuários utilizam a webcam do próprio notebook ou desktop para videoconferências e outras funções semelhantes.

A utilização da webcam do notebook ou desktop oferece diversas vantagens, como maior flexibilidade de posicionamento, já que a câmera está localizada no próprio dispositivo e pode ser ajustada conforme a necessidade. Além disso, a qualidade da webcam integrada ao notebook ou desktop costuma ser superior, dado que esses dispositivos frequentemente possuem câmeras projetadas especificamente para esse tipo de uso. Isso também pode resultar em um custo mais acessível para o monitor, eliminando a necessidade de componentes adicionais e permitindo um melhor custo-benefício.

Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que não será exigido webcam integrada ao monitor. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, seu entendimento não está correto, deverá seguir a especificação solicitada para o equipamento.

Análise dos questionamentos efetuados ao Edital de Pregão Eletrônico **Nº 015/2024/DETRAN/MT.**

QUESTIONAMENTO 01:

Solicitação: TAMANHO MÍNIMO DO DOCUMENTO - ADF: 8,9 X 17 CM DUPLEX / 8,9 X 12,7 CM SIMPLEX

Sugestão: TAMANHO MÍNIMO DO DOCUMENTO - ADF: 9 X 17 CM DUPLEX / 9 X 12,7 CM SIMPLEX

Resposta: Visando uma maior competitividade, será acatada a especificação de tamanho mínimo de documento, ficando: TAMANHO MÍNIMO DO DOCUMENTO ADF: 9X17 CM DUPLEX / 9X12 CM SIMPLEX

QUESTIONAMENTO 02:

Solicitação: TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO BASE PLANA: 21,6 X 29,9 CM

Sugestão: TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO BASE PLANA: 21,6 X 29,7 CM

Resposta: Visando uma maior competitividade, será acatada a especificação de tamanho máximo de documento, ficando: TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO BASE PLANA: 21,6X29,7 CM.

QUESTIONAMENTO 03:

Solicitação: CONEXÃO USB 3.0

Sugestão: CONEXÃO USB 2.0 COMPATÍVEL COM USB 3.0

Resposta: Visando uma maior competitividade, será aceito equipamentos com conexão UBS 2.0.

Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 9 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“9.8. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a preclusão do direito de recurso.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

R.: Não. O Decreto 1.525/21 determina que a intenção recursal deve ser motivada (art. 143).

Pergunta 02: CAMPO DE ANEXO

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = Verificamos que no sistema há campo de anexo de proposta inicial. No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

R.: Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 8.2 do Edital, após a fase de lances deverá ser encaminhada a proposta atualizada com o último lance, quando será obrigatório o envio da proposta assinada.